

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 192/2025

Sant'Ana do Livramento, 22 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 80/2025”, de autoria do Vereador Felipe Torres, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. FELIPE COELHO PINTO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



PROTOCOLO	1604
ENTRADA EM	22.4.25
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMO Nº 064/2025

Sant'Ana do Livramento, 18 de fevereiro de 2025.

Da: SMTTMU

Para: Sec. Administração

Assunto: Resposta ao pedido de informação 080/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos resposta ao PI 080/2025 onde são feitos vários questionamentos a respeito do transporte coletivo urbano:

1- São 4 empresas que operam no transporte coletivo, SOSAL, VAUCHER, FONSECA E TOMAZ.

2-

3-

4- Secretario de Transito e 2 servidores da pasta.

5- Servidores da pasta da SEPLAMA.

6- Informações de Contato STU

Aberto de segunda a sexta das 8h às 12h e das 13:30 às 17h
(55) 3244-1482 / (55) 9 9100-1281

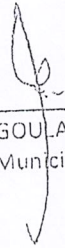
contato@stulivramento.com.br

R. Silveira Martins, 512 - Centro, Sant'Ana do Livramento

7- A renovação de frota

8- Há encaminhado um estudo técnico para ser licitado o serviço de transporte coletivo urbano.

Atenciosamente,


MARCIO GOULART MARTINS
Secretario Municipal de Trânsito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2681/90

Contrato de concessão do serviço público de Transporte Coletivo em ônibus, ajustado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO e a EMPRESA SOCIEDADE DE ÔNIBUS SANTANENSE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, que entre si ajustam, a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada pelo Senhor GLENIO LEMOS, Prefeito Municipal, ora denominado CONCEDENTE, e a empresa SOCIEDADE DE ÔNIBUS SANTANENSE LTDA, representada neste ato pelo sócio gerente JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA CLAVIJO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominada CONCESSIONÁRIA, acordam e assinam o presente Contrato de Concessão do serviço público de Transporte Coletivo em ônibus, nesta cidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A concedente outorga a concessionária o direito de explorar o transporte coletivo, em ônibus, nas seguintes linhas urbanas e suburbanas:

PLANALTO: Terminal da Av. Tamandaré; a direita rua Silveira Martins; à direita Rua Antônio Fernandes da Cunha; à esquerda Rua dos Andradas; à direita Rua Marques Pavão; à esquerda Rua João Dias; à esquerda Rua Carlos Giudice, retornando pelo mesmo itinerário e entrando à esquerda na rua Barão do Triunfo, à direita Rua Conde de Porto Alegre, à direita Av. Tamandaré - terminal. Obs. No retorno após a Rua dos Andradas; à direita rua Amaro da Silveira e à esquerda Rua Rivadávia Corrêa.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

FACULDADE: Terminal da Av. Tamandaré, à esquerda Rua Hugolino Andrade; à direita Rua Brigadeiro Canabarro; à esquerda Av. Daltro Filho; retorno à esquerda pela rua D. Pedro II (trevo da Carolina); à esquerda Av. João Goulart; à direita Av. Tamandaré - terminal;

POLIVALENTE: Terminal da Av. Tamandaré, à direita rua Dr. Hector Acosta; à direita Rua Saldanha da Gama, Rua Antonio Fernandes da Cunha; à direita Rua 13 de Maio; à esquerda Rua Barão do Triunfo; à direita Rua Conde de Porto Alegre; à esquerda Av. Tamandaré até o Parque da Hidráulica, retornando pelo mesmo itinerário até o terminal da Av. Tamandaré.

CLÁUSULA SEGUNDA

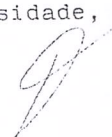
A concessionária colocará em tráfego para atender as linhas de ônibus citadas nas cláusulas primeira, 3 (três) veículos a óleo diesel, sendo todos modelos 1982, em diante.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Concessão ora outorgada à empresa SOCIEDADE DE ÔNIBUS SANTANENSE LTDA, terá a vigência até o dia 31 de dezembro de 1992, sendo automaticamente renovado, se não for denunciado por qualquer uma das partes dentro de sessenta dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA

A concessionária obriga-se a aumentar a referida frota na cláusula segunda em mais 2 (dois), quando o movimento de passageiros for de maior intensidade, principal

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
mente nos horários considerados de "Pico".

CLÁUSULA QUINTA

No caso de abertura de novas vias públicas de tráfego, dentro dos percursos mencionados na cláusula primeira, os itinerários destas linhas poderão ser modificados e/ou prolongados, a juízo da concedente, ficando assegurados sempre a exploração dos serviços pela concessionária nessas vias públicas.

Obs: A abertura de novas vias públicas alterando o itinerário não constitui nova linha desde que a alteração não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do roteiro original.

CLÁUSULA SEXTA

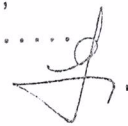
A concessionária obriga-se a observar o que dispõe as leis e regulamentos sobre o trânsito, especialmente no que diz respeito a velocidade, lotação e parada de seus veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os ônibus utilizados pela concessionária deverão possuir equipamentos técnicos e satisfazer as condições de higiene, segurança e conforto público nos termos do Código Nacional de Trânsito e respectivo regulamento, sob pena de serem retirados de tráfego a qualquer momento pela concedente.

CLÁUSULA OITAVA

O pessoal empregado pela Concessionária,

.....
 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
quando na atividade de execução efetiva do serviço de transporte coletivo, deverá guardar correção no trato com o público, na conduta e no vestuário, devendo usar uniforme próprio, bem como portar identificação funcional da empresa concessionária.

CLÁUSULA NONA

A concessionária deverá cumprir obrigatoriamente, nas linhas estabelecidas, o horário determinado no anexo I que fica sendo parte integrante do presente contrato.

Obs: A empresa obrigará-se a colocar ônibus extras nos horários considerados "pico" que abrange das 07h30 min às 08h30min; 12h05min às 15h00min; e das 18h05min às 19h30 min.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para as linhas de ônibus citadas na cláusula primeira fica estabelecido o seguinte preço, a vigorar na data da assinatura do presente contrato:

- a) Preço Único para a linha de ônibus constante na cláusula primeira, no valor de Cr\$ 13,00 (treze cruzeiros);
- b) A passagem do aposentado será no valor equivalente a cinquenta por cento (50%) do preço único;
- c) As passagens de domésticas e estudantes serão de valor equivalente a quarenta por cento (40%) do preço único;

Obs: Aos sexagenários e deficientes físicos, mediante comprovação documental, serão isentos do pagamento de passagens, com acesso ao ônibus pela porta da frente, e ocuparão, preferencialmente, os dois primeiros bancos.

.....
 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A concedente manterá fiscalização permanente sobre a observância pela concessionária do estabelecido no presente contrato, podendo, para este fim, quando julgar o -
portuno, pedir verificação de balanço contábil, dados esta -
tísticos e o que mais julgar necessário para o exercício da
referida fiscalização:

a) A fiscalização do serviço concedido pelo município, que é fiador de sua regularidade e boa execução perante os usuários, tendo o poder público amplos poderes de verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos econômicos e financeiro, principalmente para conhecer a rentabilidade do serviço e a aplicar punições quando houver infrações regulamentares e contratuais;

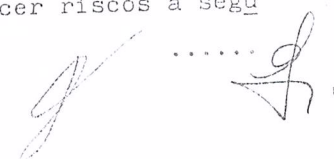
b) A fiscalização operacional, diária, do sistema municipal de transportes será exercida pelo Departamento Municipal de Transportes -DMT;

c) As penalidades pelas infrações contratuais, segundo sua gravidade, a critério do Município serão: advertência por escrito, multas, intervenções, interdição do veículo, cassação da concessão e consequente rescisão de contrato, sem direito a qualquer indenização por parte do Município;

d) As multas serão arbitradas com base na unidade de Referência Municipal - U.R.M. e aplicadas em dobro nos casos de reincidência;

e) A interdição do (s) veículo(s) ocorrerá quando, a juízo da fiscalização do DMT o veículo for considerado em condições impróprias para o serviço, que por inobservância das normas regulares, quer por oferecer riscos à segu

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
rança dos usuários ou de terceiros. O veículo apreendido ou interditado somente será liberado após a correção das irregularidades apontadas pela fiscalização;

f) A suspensão será aplicada após a ocorrência de infrações graves em curto período, inadimplência ou falhas graves ocorridas na administração do transportador;

NOTA: A suspensão, aplicada por ato do Prefeito Municipal, acarretará a intervenção no transportador, para garantia da continuidade dos serviços. O prazo de suspensão não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias.

g) A pena de cassação de concessão será aplicada nos casos em que: tenha sofrido mais de uma pena de suspensão em um período de 24 (vinte e quatro) meses; tenha perdido os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, operacional e administrativa; tenha, reiteradamente, incidido em infrações capituladas no Grupo D, do Código Disciplinar; apresentar elevado índice de acidente, por problemas de manutenção, ou por culpa de seus operadores; tenha ocorrido em deficiências graves na prestação de serviço, como, redução superior a 20% (vinte por cento) do número de veículos para operação da linha, por período superior a três (03) dias consecutivos, reiterada inobservância de itinerários ou frequências fixados pelo DMT, má qualidade na execução do serviço, por manifesta negligência; tenha paralizado as atividades, com fins reivindicatórios ou não; tenha atrasado por mais de 120 (cento e vinte) dias, o recolhimento dos tributos ao município;

h) A concessionária não poderá sub-conceder a terceiros parcial ou total;

i) A concessionária deverá zelar pelo aprimoramento técnico e higiênico de seu pessoal e de sua frota de veículos;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

j) A concedente, antes do término da vigência do prazo da concessão objeto do presente contrato, caso não haja rescisão, deverá efetuar Licitação Pública para Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A concessionária, conforme autorização contida em Lei Municipal, fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de alteração social e/ou incorporação por outra empresa da firma concessionária, todos os direitos e obrigações oriundas do presente contrato transferir-se-á a sucessora da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Lei Municipal que disciplinará o transporte coletivo é o documento maior que regulará os casos em que este Contrato de Concessão for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os preços serão reajustados com base nas planilhas de custos fornecidas pelo EBTU e calculadas pela Assessoria de Planejamento e Controle da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*



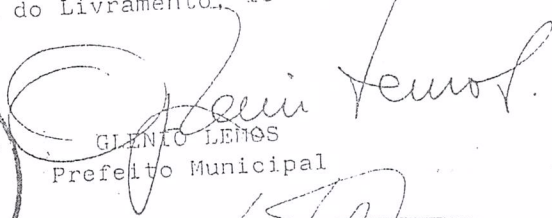
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

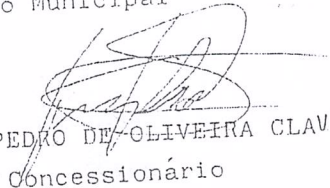
.....
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, perante duas testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 10 de setembro de 1990




GILENO LENOS
Prefeito Municipal


JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA CLAVIJO
Concessionário

AO DEPTO M. DE TRANSPORTES

Publicação: 24/7/89

Folha Semelhante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 238, DE 11 DE AGOSTO DE 1989

Concede, em caráter experien-
tal, permissão para exploração
de linha de ônibus municipal.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, no
uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do
Município,

DECRETA:

Art. 1º - É concedido, em caráter experimental, per-
missão pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 16 de
agosto de 1989, à ENEDINO MATEUS FONSECA, para exploração
das linhas de ônibus cidade à KM 5, Palomas, Caixa Postal e Ri-
ção da Roça.-

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, es-
te Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.-

Santana do Livramento, 11 de agosto de 1989



[Handwritten Signature]
ALENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se!

SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
Secretário M. de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSES VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.439, DE 01 DE MARÇO DE 1977

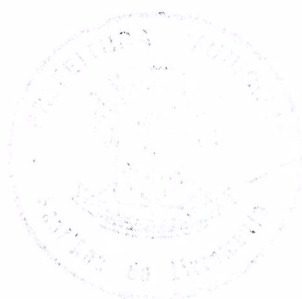
Conceder, de imediato,
despesa para exploração de
linha de ônibus municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
faz das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do
Município.

ARTIGO 1º :

Art. 1º - É concedida, de imediato, a
despesa pelo período de 1 (um) ano, a contar desde a
exploração da linha de ônibus municipal à prestação de
serviço de transporte.

Art. 2º - Observadas as disposições em contrário,
este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Dado em Santana do Livramento, 01 de março de 1977.



ALVARO SIMES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

3035, D. AVILA JUNIOR

Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
«PALÁCIO MOYSÉS VIANNA»
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.537, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993

Conceda, em caráter precário, permissão para exploração de linha de ônibus urbana e fixa tarifa.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - É concedido, em caráter precário, permissão pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da vigência deste Decreto, à ENEDINO MATEUS FONSECA, para exploração de linha de ônibus urbana denominada "Vila Julieta", com o seguinte itinerário: Terminal da Av. Tamandaré; à direita da rua Salveira Martins; à esquerda da rua 7 de Setembro; Av. Julio Castilhos; rua Gal Câmara; rua Clementino B. de Almeida; à direita da rua Florêncio Curvelo; à esquerda da rua Francisco de Breda; à direita da rua Mal Mellet; à esquerda da rua Carlos do Anel; à direita da rua Mario Motta; rua Barão do Carro Largo; à direita da rua Mal Curado; à esquerda da rua Manoel Rodrigues Barbosa; à esquerda da rua Irmão Lino de Azevedo até esquina com a rua Gabriel Brocchi; retornando pelo mesmo itinerário; à esquerda da Av. 24 de Maio; à direita da rua Barão do Triunfo; à direita da rua Conde de Porto Alegre; à direita da Av. Tamandaré-Terminal de Ônibus.-

Art. 2º - De conformidade com o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.416/89, a tarifa da passagem a ser cobrada dos usuários da linha de ônibus constante no artigo anterior será equivalente ao valor estipulado para as linhas urbanas de transporte coletivo em nosso Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 29 de setembro de 1993



ELIAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se:

HÉLIO SIMAS
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.608, DE 29 DE MARÇO DE 1994.

Estende o itinerário da linha
de ônibus "Vila Julieta".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do
Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - O itinerário da linha de ônibus urbana
denominada "Vila Julieta", explorada, em caráter precário,
por Enedino Mateus Fonseca, estabelecido pelo Decreto nº
1.537, de 29 de setembro de 1993, é estendido até a rua Co-
nstante Bento C. Mello (terminal na Vila Dr. Nery H. Ilha).-

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 29 de março de 1994.



1994 CM7AS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se:

Bel. MÁRIO SIMAS
Secretário de Administração



L. 2 682/90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato de concessão do serviço público de Transporte Coletivo em Ônibus, ajustado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO e a empresa VAUCHER e CIA. LTDA.

Pelo presente instrumento particular, que entre si ajustam, a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada pelo senhor GLENIO LEMOS, Prefeito Municipal, ora denominado CONCEDENTE, e a empresa VAUCHER e CIA. LTDA. representada neste ato pelos sócios gerentes JULIO BARRA GAVA VAUCHER, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONCESSIONÁRIO, acordam e assinam o presente Contrato de Concessão do serviço público de Transporte Coletivo em Ônibus, nesta cidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A concedente outorga a concessionária o direito de explorar o transporte coletivo, em Ônibus, nas seguintes linhas urbanas e suburbanas:

a) ARMOUR: Terminal da Av. Tamandaré, à esquerda Rua Hugolino Andrade; à direita Rua Brigadeiro Canabarro, à esquerda Av. Daltro Filho; à direita Av. Francisco Rebel de Araujo Góes até o terminal do Armour, retornando pelo mesmo itinerário e entrando à direita na Rua Manduca Rodrigues à esquerda Rua Conde de Porto Alegre; à direita Av. Tamandaré-terminal.

b) POVINHO: Terminal da Av. Tamandaré; à esquerda Rua Hugolino Andrade; à direita Rua Brigadeiro Canabarro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
cia de infrações graves em curto período, inadimplência ou faltas graves ocorridas na administração do transportador.

NOTA -- A suspensão, aplicada por ato do Prefeito Municipal, acarretará a intervenção no transportador para garantia de continuidade dos serviços. o prazo de suspensão não poderá ultrapassar de 90 (noventa) dias:

g) A pena de cassação de concessão será aplicada nos casos em que: tenha sofrido mais de uma pena de suspensão em um período de 24 (vinte e quatro) meses; tenha perdido os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, operacional e administrativa; tenha, reiteradamente, incidido em infrações capituladas no Grupo D, do Código Disciplinar; apresentar elevado índice de acidente, por problemas de manutenção, ou por culpa de seus operadores; tenha ocorrido em deficiências graves na prestação de serviço, como, redução superior a 20% (vinte por cento) do número de veículos para operação da linha, por período superior a três (03) dias consecutivos, reiterada inobservância de itinerários ou frequências fixados pelo DPT, má qualidade na execução do serviço, por manifesta negligência; tenha paralizado as atividades, com fins reivindicatórios ou não; tenha atrasado por mais de 120 (cento e vinte) dias, o recolhimento dos tributos ao município:

h) A concessionária não poderá sub-conceder à terceiros parcial ou total:

i) A concessionária deverá zelar pelo aprimoramento técnico e higiênico de seu pessoal e de sua frota de veículos;

j) A concedente, antes do término da vigência do prazo da concessão objeto do presente contrato, caso não haja rescisão, deverá efetuar Licitação Pública.

[Handwritten signature]

.....

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
para Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo,
com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Concessionária, conforme autorização con-
tida em Lei Municipal, fica isenta do Imposto sobre Servi-
ços de Qualquer Natureza -ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de alteração social e/ou incorpo-
ração por outra empresa da firma concessionária, todos os
direitos e obrigações oriundas do presente contrato trans-
ferir-se-á a sucessora da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Lei Municipal que disciplinará o transpor-
te Coletivo é o documento maior que regulará os casos em
que este contrato de concessão for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os preços deverão ser reajustados com base
nas planilhas de custos fornecidas pela EBTU e calculadas
pela Assessoria de Planejamento e Controle da Prefeitura
Municipal de Sant'Ana do Livramento.

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSES VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, perante duas testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 10 de setembro de 1990



Giulio Lemos
GIULIO LEMOS
Prefeito Municipal

Julio Barragava Vaucher
JULIO BARRAGAVA VAUCHER
Concessionário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato de concessão do serviço público de Transporte Coletivo em ônibus, ajustado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO e a empresa TRANSPORTE TOMAZ LTDA.

Pelo presente instrumento particular, que entre si ajustam, a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada pelo Senhor GLENIO LEMOS, Prefeito Municipal, ora denominado CONCEDENTE, e a empresa TRANSPORTE TOMAZ LTDA, representada neste ato pelo sócio gerente TOMAZ TAILOR SANTOS FONTOURA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONCESSIONÁRIA, acordam e assinam o presente Contrato de Concessão do serviço público de Transporte Coletivo em ônibus, nesta cidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Concedente outorga a concessionária o direito de explorar o transporte coletivo, em ônibus, nas seguintes linhas urbanas e suburbanas:

PRADO: Terminal da Av. Tamandaré; à direita rua Silveira Martins, à esquerda Rua Thomaz Albornoz; à direita rua 13 de Maio; à esquerda rua Antônio Fernandes da Cunha; Av. Saldanha da Gama até o interior da Vila Santa Rosa, retornando pelo mesmo itinerário e entrando à esquerda na rua Barão do Triunfo, à direita Rua Conde de Porto Alegre, à direita Av. Tamandaré - Terminal.

NOVA LIVRAMENTO: Terminal da Av. Tamandaré; à direita Rua Silveira Martins; à esquerda Rua Thomaz Albornoz; à direita Rua 13 de Maio, à esquerda Rua Antonio Fernan-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
des da Cunha; Av. Saldanha da Gama; à direita Rua Alcione
Martínez; à esquerda Rua Alípio da Costa Vargas, retornando pe-
lo mesmo itinerário e entrando à esquerda na rua Barão do Tri-
unfo; à direita Rua Conde de Porto Alegre; à direita Av. Ta-
mandaré - Terminal. Obs: Extensão da linha até a Vila Emilia -
Jardim de Carvalho nos horários de "pico".

CIRCULAR: Terminal da Av. Tamandaré; à direi-
ta Rua Silveira Martins, à esquerda Rua Thomaz Albornoz; à
esquerda rua 13 de Maio; à direita Rua Sete de Setembro; à es-
querda Rua General Neto; à direita Rua Pinheiro Machado; à es-
querda Av. Tamandaré - Terminal.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Concessionária colocará em tráfego para at-
tender as linhas de ônibus citadas nas cláusula primeira, 6
(seis) veículos a óleo diesel, sendo todos modelos 1982 em
diante.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Concessão ora outorga^{da} à empresa TRANSPOR -
TE TOMAS LTDA. terá a vigência até o dia 31 de dezembro de
1992, sendo automaticamente renovado, se não for denunciado
por qualquer uma das partes dentro de sessenta (60) dias da
quela data.

CLÁUSULA QUARTA

A Concessionária obriga-se a aumentar a refe-
rida frota na cláusula segunda, em mais dois carros, quando o

47. 71



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
movimento de passageiros for de maior intensidade, principalmente nos horários considerados de "pico".

CLÁUSULA QUINTA

No caso de abertura de novas vias públicas de tráfego, dentro dos percursos mencionados na cláusula primeira, os itinerários destas linhas poderão ser modificados e/ou prolongados, a juízo da concedente, ficando assegurados sempre a exploração dos serviços pela concessionária nessas vias públicas.

Obs: A abertura de novas vias públicas alterando o itinerário não constitui nova linha, desde que a alteração não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do roteiro original.

CLÁUSULA SEXTA

A Concessionária obriga-se a observar o que dispõe as leis e regulamentos sobre o trânsito, especialmente no que diz respeito a velocidade, lotação e parada de seus veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os ônibus utilizados pela concessionária deverão possuir equipamentos técnicos e satisfazer as condições de higiene, segurança e conforto público nos termos do Código Nacional de Trânsito e respectivo regulamento, sob pena de serem retirados de tráfego a qualquer momento pela concedente.

47.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
CLÁUSULA OITAVA

O pessoal empregado pela Concessionária, quando na atividade de execução efetiva do serviço de transporte coletivo, deverá guardar correção no trato com o público, na conduta e no vestuário, devendo usar uniforme próprio, bem como portar identificação funcional da empresa concessionária.

CLÁUSULA NONA

A Concessionária deverá cumprir obrigatoriamente, nas linhas estabelecidas, o horário determinado no Anexo I que fica sendo parte integrante do presente contrato.

Obs: A empresa obrigará-se a colocar ônibus extras nos horários considerados "pico", que abrange das 07h30min às 08h30min; 12h05min às 13h00min; e das 18h05min às 19h30min.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para as linhas de ônibus citadas na cláusula primeira fica estabelecida a seguinte tabela, a vigorar na data da assinatura do presente contrato:

- a) Preço único para a linha de ônibus constante na cláusula primeira, no valor de Cr\$ 13,00 (treze Cruzeiros)
- b) A passagem do aposentado será no valor equivalente a cinquenta por cento (50%) do preço único.
- c) As passagens de domésticas e estudantes serão de valor equivalente a quarenta por cento (40%) do preço único.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Obs: Aos sexagenários e deficientes físicos, mediante comprovação documental, serão isentos do pagamento de passagens, com acesso ao ônibus pela porta da frente, e ocupação, preferencialmente, os dois primeiros bancos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Concedente manterá fiscalização permanente sobre a observância pela concessionária do estabelecido no presente contrato, podendo, para este fim, quando julgar oportuno, pedir verificação de balanço contábil, dados estatísticos e o que mais julgar necessário para o exercício da referida fiscalização:

a) A fiscalização do serviço concedido pelo município, que é fiador de sua regularidade e boa execução perante os usuários, tendo o Poder Público amplos poderes de verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiro, principalmente para conhecer a rentabilidade do serviço e aplicar punições quando houver infrações regulamentares e contratuais.

b) A fiscalização operacional, diária, do sistema municipal de transportes será exercida pelo Departamento Municipal de Transportes -DMT.

c) As penalidades pelas infrações contratuais, segundo sua gravidade, a critério do município serão: advertência por escrito, multas, intervenções, interdição do veículo, cassação da concessão e consequente rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização por parte do Município.

d) As multas serão arbitradas com base na Unidade de Referência Municipal -URM. e aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

.....
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

e) A interdição do(s) veículo(s) ocorrerá quando, a juízo da fiscalização do DMT o veículo for considerado em condições impróprias para o serviço, quer por inobservância das normas regulares, quer por oferecer riscos à segurança dos usuários ou de terceiros. O veículo apreendido ou interditado somente será liberado após a correção das irregularidades apontadas pela fiscalização;

f) A suspensão será aplicada após a ocorrência de infrações graves em curto período, inadimplência ou falhas graves ocorridas na administração do transportador.

NOTA: A suspensão, aplicada por ato do Prefeito Municipal, acarretará a intervenção no transportador, para garantia de continuidade dos serviços. O prazo de suspensão não poderá ultrapassar de 90 (noventa) dias.

g) A pena de cassação da concessão será aplicada em que: tenha sofrido mais de uma pena de suspensão em um período de 24 (vinte e quatro) meses; tenha, reiteradamente, incidido em infrações capituladas no Grupo D. do Código Disciplinar; apresentar elevado índice de acidente, por problemas de manutenção, ou por culpa de seus operadores; tenha ocorrido em deficiências graves na prestação de serviço, como, redução superior a 20% (vinte por cento) do número de veículos para operação da linha, por período superior a três (03) dias consecutivos, reiterada inobservância de itinerários ou frequências fixadas pelo DMT, má qualidade na execução do serviço, por manifesta negligência; tenha paralizado as atividades, com fins reivindicatórios ou não; tenha atrasado por mais de 120 (cento e vinte) dias, o recolhimento dos tributos ao município;

h) A concessionária não poderá sub-conceder a terceiros parcial ou total;

i) A concessionária deverá zelar pelo aprimoramento

.....
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
ramento técnico e higiênico de seu pessoal e de sua frota de veículos;

3) A concedente, antes do término da vigência do prazo da concessão, objeto do presente contrato, caso não haja rescisão, deverá efetuar Licitação Pública para Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A concessionária, conforme autorização contida em Lei Municipal, fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de alteração social e/ou incorporação por outra empresa da firma concessionária, todos os direitos e obrigações oriundas do presente contrato transferir-se-á a sucessora da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Lei Municipal que disciplinará o transporte coletivo é o documento maior que regulará os casos em que este Contrato de Concessão for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os preços deverão ser reajustados com base nas planilhas de custo fornecidas pelo EBTU e calculadas pela Asses-

W.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

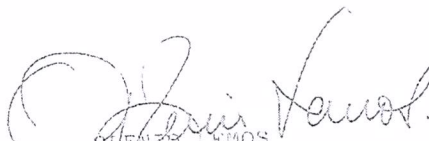
.....
soria de Planejamento e Controle da Prefeitura Municipal de Sant'
Ana do Livramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de
Sant'Ana do Livramento para dirimir quaisquer divergências oriun-
das deste Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o
presente contrato, perante duas testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 10 de setembro de 1990




RUY LEMOS
Prefeito Municipal


TOMAZ TATIZOR SANTOS FONTOURA
Concessionário